



# **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

## **Normas Internas de Funcionamento do Curso Preparatório para Acesso ao Ensino Superior de maiores de 23 anos**

### **Capítulo I – Acesso e Frequência**

#### **Artigo 1º**

##### **(Acesso e Frequência)**

1. A frequência do Curso Preparatório para Acesso ao Ensino Superior de maiores de 23 anos é aberta a todos os que se podem candidatar por esse meio ao ensino superior de acordo com o que está definido na Lei.

#### **Artigo 2º**

##### **(Direitos e Deveres dos Alunos)**

1. São direitos dos alunos:

- a) Ter acesso aos Regulamentos que regem o Curso Preparatório;
- b) Participar nas actividades do respectivo curso de harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos;
- c) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência dos Cursos Preparatórios e respeitada a sua integridade física;

- e)** Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
- f)** Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- g)** Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Curso Preparatório;
- h)** Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores e responsáveis pelo curso;
- i)** Eleger um representante do Curso Preparatório;
- j)** Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação;
- k)** Possuir um Cartão de Estudante que o identifique como aluno.

**2.** O aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- a)** Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objectivos essenciais de cada área e processos e critérios de avaliação;
- b)** Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos do Curso Preparatório;
- c)** Normas de utilização de instalações específicas, nomeadamente bibliotecas, salas de informática e laboratórios.

**3.** São deveres dos alunos:

- a)** Cumprir as disposições estatutárias do IPL e demais regulamentos do Curso Preparatório;
- b)** Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade educativa;
- c)** Estar atento e participar activamente nas aulas e nos restantes trabalhos que se realizem;
- d)** Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino – aprendizagem;
- e)** Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- f)** Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;

- g)** Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- h)** Participar nas actividades promovidas e desenvolvidas no âmbito do Curso Preparatório;
- i)** Abster-se da prática de qualquer acto do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para o Curso Preparatório;
- j)** Zelar pela preservação, conservação e higiene do espaço lectivo, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços, fazendo uso adequado dos mesmos;
- k)** Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que usar na acção de formação, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
- l)** Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- m)** Ser diariamente portador do cartão de estudante;
- n)** Conhecer as normas e horários de funcionamento;
- o)** Pagar pontualmente os montantes fixados de propinas de matrícula e frequência.

### **Artigo 3º** **(Assiduidade dos alunos)**

**1.** A falta a mais de 25% das actividades previstas para cada área implica que não se apliquem ao aluno os pontos dois e/ou três do art. 6º do Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 anos, no que se refere a este curso.

**2.** Para efeitos de marcação de faltas considera-se como unidade padrão a componente de ensino em sala de aula, a sessão lectiva com a duração de 90 minutos.

**3.** O controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente da unidade curricular respectiva.

**4.** A tolerância máxima para a participação nas actividades lectivas é de 10 minutos.

**5.** A não comparência do aluno a qualquer actividade escolar de frequência obrigatória corresponde a uma falta.

**6.** A ordem de saída da sala de aula imposta ao aluno pelo professor corresponde a uma falta de presença.

**7.** Consideram-se justificadas as faltas:

- Por doença do aluno, devidamente comprovada por atestado médico;
- Por isolamento profiláctico determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária da área;
- Por falecimento de familiar, durante o período legal de luto;
- Para realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- Por facto não imputável ao aluno, designadamente determinado por motivos imprevistos ou por cumprimento de obrigações legais.

**8.** A justificação de faltas é apresentada por escrito, ao docente com indicação do dia e aula ou actividade lectiva em que a não comparência se verificou, e ainda dos motivos justificativos.

**9.** A justificação deve ser apresentada:

- Previamente, se o motivo for previsível;
- Até ao 5.º dia subsequente à falta, nos demais casos.

**10.** São faltas injustificadas as que não se encontram contempladas no ponto 7, bem como aquelas para as quais não tenha sido apresentada a tempo a respectiva justificação.

**11.** As faltas devidamente justificadas não serão contabilizadas para o especificado no número um.

## **Capítulo II – Avaliação**

### **Artigo 4º**

#### **(Métodos de avaliação)**

**1.** As áreas que integram os planos de estudos estão divididas em módulos e são de avaliação obrigatória com classificação de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

**2.** Os métodos de avaliação de conhecimentos são os seguintes:

- Avaliação contínua;
- Avaliação periódica.

**3.** No início de cada módulo, o professor responsável pela área definirá o método de avaliação a adoptar, preferencialmente contínua.

**4.** A avaliação de um aluno, numa determinada área, será representada por uma classificação que é um número inteiro na escala de 0 a 20.

### **Artigo 5º**

#### **(Avaliação contínua)**

**1.** O sistema de avaliação deve ter por referência os objectivos e conteúdos fixados no plano de estudos, tendo em conta os princípios da organização da formação.

2. A avaliação contínua compreende a modalidade de formação formativa e sumativa, incidindo sobre o trabalho realizado ao longo dos módulos e pressupõe a participação activa e assídua do aluno.

3. A avaliação contínua no ensino em sala pode revestir uma ou mais das seguintes formas:

- Provas escritas;
- Provas orais ou práticas;
- Trabalhos individuais ou de grupo, com ou sem apresentação oral;
- Apresentações orais sobre temas definidos pelo docente;
- Participação nas aulas.

4. O peso relativo das diferentes componentes de avaliação definidas no número anterior será estabelecido no início de cada módulo pelo professor responsável pela área.

5. No final de cada módulo o docente dará a conhecer aos alunos a sua avaliação sumativa e formativa bem como estratégias de remediação para os casos em que tal se justifique.

### **Artigo 6º** **(Avaliação Periódica)**

1. A avaliação periódica deve ter por referência os objectivos e conteúdos fixados no plano de estudos, tendo em conta os princípios da organização da formação.

2. A avaliação periódica pode revestir uma ou mais das seguintes formas:

- Provas escritas;
- Provas orais ou práticas.

3. O peso relativo das diferentes componentes de avaliação definidas no número anterior será estabelecido no início de cada módulo pelo professor responsável pela área.

### **Artigo 7º** **(Classificação Final)**

1. A conclusão do curso com aproveitamento requer a aprovação em todas as áreas de formação que o integram: cultura geral e conhecimentos específicos.

2. Compete ao docente ou docentes que leccionem cada área do Curso Preparatório definirem qual o peso relativo de cada módulo na avaliação final da respectiva área.

3. A classificação final de cada área será a média ponderada expressa em unidades entre 0 e 20 que resulte da aplicação do ponto anterior.

4. Sempre que a falta de avaliação positiva nos módulos ponha em causa a aprovação final numa das áreas do curso o aluno pode requerer uma avaliação periódica nos mesmos, em data a combinar com o docente.

5. Caso depois de beneficiar do exposto no ponto anterior o aluno não consiga obter classificação suficiente para aprovação na área em causa pode requerer a realização de uma prova global sobre todo o conteúdo programático da respectiva área.

6. Só aos alunos que não tenham excedido os 25% de faltas às actividades do Curso Preparatório se aplicará os dois pontos anteriores.

7. Os alunos podem, se entenderem, pedir dispensa da avaliação de uma das áreas do curso.

**Artigo 8º**  
**(Certificados)**

1. Aos alunos que concluem com aproveitamento o Curso Preparatório será atribuído um certificado de aproveitamento.
  
2. Aos alunos que não concluem com aproveitamento o Curso Preparatório será atribuído um certificado de frequência.
  
3. Aos alunos que se enquadrem no ponto 7 do artigo anterior será passado um certificado de aproveitamento ou frequência, consoante o caso, da área que frequentaram

**Artigo 9º**  
**(Disposições Finais)**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPL, depois de ouvidos a Comissão Científico-Pedagógica para os casos referentes a avaliação e o coordenador do curso para os restantes casos.

Leiria, 18 de Setembro de 2008  
Comissão Científico -Pedagógica do Curso Preparatório